



DECRETO nº 414/2020 de 15 de maio de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a limitação do trânsito nas avenidas Paulo Portela e Floriano Peixoto, como ajuste de contenção de aglomerações, além dos regramentos de retomada do funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;



CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as estatísticas do Ministério da Saúde quanto ao avanço da curva de contágio do vírus, bem assim, indícios de saturação do Sistema de Saúde na microrregião cacauera, com número escasso de UTIs, além de informativos repassados pelo governo do Estado da Bahia quanto ao lapso de tempo ainda necessário para aquisição e chegada de respiradores na região Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a política aplicada em território nacional a título de restrições no comércio, quanto à priorização da manutenção dos estabelecimentos essenciais em funcionamento, quando do aumento da taxa de contágio e mortalidade nos municípios e estados afetados;

CONSIDERANDO que as principais avenidas de comércio da cidade de Buerarema concentram as maiores aglomerações diárias entre os horários compreendidos entre às 08:00h e 13:00 horas, sendo elas, a Avenida Paulo Portela e Floriano Peixoto e que os índices de transmissão comunitária tem apresentado aumento proporcional ao contágio ocorrido em rede hospitalar, o que exige do Poder Público medidas mais drásticas de contenção do avanço e, portanto, controle de trânsito de veículos e entrada de pessoas nessas avenidas

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a interdição temporária, a partir de 16/05/2020, das avenidas Paulo Portela e Floriano Peixoto, em seus trechos de maior incidência comercial, bem assim, atingindo algumas de suas ruas transversais, com alocação de postos de controle para entrada de transeuntes em dois pontos de acesso de acesso na primeira avenida e um ponto de acesso na segunda avenida, as quais contarão com equipe capacitada para aferir a temperatura corporal dos que ingressarão nas avenidas citadas, sendo obrigatório o uso de máscara facial, conforme previsão contida no Decreto nº. 404/2020.

§1º - o controle de pessoas através dos portões de acesso se dará nos horários de pico de circulação de transeuntes, ou seja, compreendido entre às 08:00 e 13:00 horas;

§2º - está terminantemente proibida a circulação de veículos de passeio nos trechos interditados, com exceção de veículos utilizados por ambulantes locais para comercialização de produtos, devendo os mesmos ingressarem nas avenidas no

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a interdição temporária, a partir de 16/05/2020, das avenidas Paulo Portela e Floriano Peixoto, em seus trechos de maior incidência comercial, bem assim, atingindo algumas de suas ruas transversais, com alocação de postos de controle para entrada de transeuntes em dois pontos de acesso de acesso na primeira avenida e um ponto de acesso na segunda avenida, as quais contarão com equipe capacitada para aferir a temperatura corporal dos que ingressarão nas avenidas citadas, sendo obrigatório o uso de máscara facial, conforme previsão contida no Decreto nº. 404/2020.

§1º - o controle de pessoas através dos portões de acesso se dará nos horários de pico de circulação de transeuntes, ou seja, compreendido entre às 08:00 e 13:00 horas;

§2º - está terminantemente proibida a circulação de veículos de passeio nos trechos interditados, com exceção de veículos utilizados por ambulantes locais para comercialização de produtos, devendo os mesmos ingressarem nas avenidas no horário determinado para carga e descarga, sendo proibida a venda por ambulantes de outras localidades, "mascates";

§3º - está autorizada a entrada de veículos para carga e descarga de mercadorias nos trechos interditados no horários compreendidos entre às **05:00h e 07:30h e 13:30 e 17:30h**, momento em que voltarão a ser interditados os pontos de acesso aos referidos veículos;

§4º - possíveis moradores afetados pelas interdições, também deverão se valer do horário acima estipulado para saída de veículos de passeio e retorno às garagens até o horário limite;

§5º - fica terminantemente proibido o acesso de transeuntes pelos pontos de interdição, somente sendo autorizada a entrada após verificação de temperatura e uso de máscara facial, além de higienização pelos portões de acesso.

§6º - o ingresso às referidas avenidas se dará normalmente pelos portões destacados no período vespertino para acesso aos estabelecimentos essenciais, que se valerão do seu horário usual de funcionamento já estipulado em decreto regulamentador;

§7º - fica terminantemente proibida a permanência de pessoas sentadas nos passeios ao longo das avenidas citadas, seja em cadeiras, banquinhos, meio-fio,

haja vista a permanência do funcionamento dos estabelecimentos apenas para comercializar produtos, tudo com vistas a evitar a disseminação do vírus, podendo a administração valer-se do seu poder de polícia para determinar que o transeunte se retire do local.

ART. 2º - Fica determinada a retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais tidos por não essenciais, relativamente aos elencados no anexo do Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020, quais sejam, TIPO 01 e TIPO 02 na data de 16/05/2020, sábado, nos exatos moldes descritos no decreto regulamentador do comércio, tanto em dias como em horas de funcionamento.

§ 1º: Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento de bares (com exceção de distribuidoras, em formato delivery) e academias, mesmo que em formato de estúdio, com início da contagem do prazo em 16/05/2020.

§ 2º: Fica autorizado o funcionamento de mercados e mercearias, aos sábados, das 07:00 às 19:00 horas, tendo em vista o maior fluxo oriundo da zona rural.

ART. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as sanções previstas no Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2020.



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito